

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2016

(Apensados: PDC nº 403/2016 e PDC nº 408/20160)

Susta os efeitos da Portaria Ministerial nº 186, de 13 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

**Autor:** Deputado JOSÉ MENTOR

**Relator:** Deputado MARCO MAIA

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2016, do Deputado José Menthor, que pretende sustar os efeitos da Portaria Ministerial nº 186, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Na justificaco, o Autor faz referncias ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado em 2009 pelo ento Presidente Lus Incio Lula da Silva e mantido pelo Governo da Presidente Dilma Rousseff, o qual teria beneficiado 2.632.953 famlias e mais de 10,5 milhes de pessoas.

Por meio da Portaria nº 186/2016, o Governo atual revogou Portarias da Secretaria Nacional de Habitao que autorizavam a contratao de at 6.250 unidades habitacionais na categoria "Entidades" e tambm orientavam a Caixa Econmica Federal a ampliar o limite de contrataes. Para o Autor, referido ato visa o desmonte do Programa Minha Casa Minha Vida.

Entendendo que programas sociais no so privilgios, mas aes essenciais para uma vida digna, e visando a preservar a esperana de brasileiros humildes na aquisio da moradia prpria, o Autor espera contar com o apoio dos seus pares para a aprovao da matria.

Por despacho da Mesa Diretora desta Casa foram apensadas PDC nº 402/2016, as seguintes proposições:

I - PDC nº 403, de 2016, de autoria do Deputado João Daniel, que “Susta os efeitos da Portaria Ministerial nº 186, de 13 de maio de 2016 do Ministério das Cidades”;

II - PDC nº 408, de 2016, de autoria dos Deputados Nilton Tatto e Macrom, “Susta os efeitos da Portaria nº 186, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que revoga as Portarias Ministeriais nº 173, de 10 de maio de 2016 e nº 180, de 12 de maio de 2016, da Secretaria Nacional de Habitação, “que divulgam propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social”.

A matéria, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em 5 de outubro de 2016, a CDU opinou pela rejeição das proposições, nos termos do parecer do Relator Substituto, Deputado Alberto Filho, que acolheu integralmente o parecer do Deputado Mauro Mariani.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Determina o Regimento Interno (art. 32, IV, “a”) que cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento às disposições da norma regimental interna segue o nosso pronunciamento sobre o PDC nº 402/2016, principal, e sobre os apensados PDC nº 403/2016 e PDC nº 408/2016.

No que concerne à **constitucionalidade formal**, não há obstáculo às proposições. A Constituição Federal estabelece no art. 49, V, a competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa eventualmente concedida.

Quanto à **constitucionalidade material**, o PDC nº 402/2016, principal, e os apensados, PDC nº 403/2016 e PDC nº 408/2016, também não encontram obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Nos termos do art. 6º da Carta Magna, a moradia integra o rol dos direitos sociais, sendo atribuída à competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX).

**No que se refere à juridicidade**, as proposições examinadas atendem ao requisito da juridicidade, ao contrário da Portaria nº 186, de 2016, do Ministério das Cidades, que, além de violar disposições constitucionais, fere a ordem infraconstitucional, notadamente a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, cuja finalidade central é justamente conferir efetividade ao direito constitucional à moradia.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, as proposições respeitaram as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado para regular a matéria, conforme preceitua o art. 109, II, do Regimento Interno.

Pelas razões expostas, o nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PDC nº 402/2016, principal, bem como do PDC nº 403/2016 e do PDC nº 408/2016, apensados.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado MARCO MAIA

Relator